

PROJETO DE LEI N°....., 2023**(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o uso fraudulento de inteligência artificial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o uso fraudulento de inteligência artificial

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Fraude publicitária com uso de inteligência artificial

“Art.171-B Criar, utilizar e propagar vídeos de pessoas famosas ou anônimas criados por inteligência artificial com a finalidade de manipular, enganar e induzir a erro consumidores” (NR)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é punir aqueles que criam, utilizam e propagam anúncios falsos criados por inteligência artificial com uso de pessoas famosas ou anônimas com a finalidade de enganar e induzir a erro o consumidor.

Tem se tornado cada vez mais frequente a veiculação de anúncios que prometem curas milagrosas, ganhos exorbitantes em pouco tempo, remédios que resolvem qualquer sintoma, etc. O lado mais perverso desse crime é a criação, por inteligência artificial, de pessoas famosas falando sobre um determinado produto e induzindo o consumidor a comprar já que a sua presença agrega credibilidade a propaganda veiculada.

No Brasil, não há legislação sobre o uso de inteligência artificial o que dificulta o trabalho das autoridades em punir. O mesmo se diz em relação aos órgãos responsáveis



* C D 2 3 0 5 2 5 9 3 8 9 0 * LexEdit

pela autorregulamentação publicitária que também não regulamentaram o uso da inteligência artificial na veiculação de propagandas.

A falta de regras é o ambiente perfeito para atuação de criminosos que lucram alto com o uso da inteligência artificial cujo objetivo único é enganar as pessoas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230525938900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri



* C D 2 2 3 0 5 2 5 9 3 3 8 9 0 0 * LexEdit